

ATO Nº 692/01

Cria o "FÓRUM ABERTO DE DEBATES" sobre o Tribunal de Cotas do Município, e determina outras providências correlatas.

CONSIDERANDO a existência de projetos de lei em tramitação nesta Edilidade que buscam a extinção do Tribunal de Cotas do Município ou a transformação da sua estrutura;

CONSIDERANDO a existência de acentuada polêmica jurídica acerca da amplitude da competência municipal para tratar desta matéria, em face da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o anseio da comunidade paulistana em discutir de forma transparente e democrática o papel do Tribunal de Contas na efetiva fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos gastos públicos à realidade municipal, a partir de critérios de racionalidade e de eficiência.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituído o "FÓRUM ABERTO DE DEBATES" sobre o Tribunal de Contas do Município, com o objetivo de aprofundar e ampliar a discussão em torno das propostas de extinção ou de alteração deste órgão.

Art. 2º - O "FÓRUM ABERTO DE DEBATES" será integrado por Vereadores, Conselheiros do Tribunal de Contas, autoridades e servidores indicados pela Chefia do Executivo, entidades da sociedade civil, convidados e pessoas regularmente inscritas, na forma do estabelecido em Regimento Interno.

Art.3º - O Regimento Interno será formalizado por ato normativo da Presidência, ouvidos os membros da Mesa Diretora, e regularmente publicado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Art. 4º - O "FÓRUM ABERTO DE DEBATES" terá prazo máximo de duração de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 1º de fevereiro, devendo suas conclusões serem objeto de um relatório que será encaminhado formalmente à Chefia do Executivo, aos Vereadores, aos Conselheiros do Tribunal de Contas, a seus participantes e a todos interessados, bem como ainda publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 04 de janeiro de 2001.